

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIDEIRA/SC****TERMO DE REFERÊNCIA****Chamada Pública - Alimentação Escolar****Requisição N.º 1058/2026****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - O presente termo de referência tem como objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM OBSERVÂNCIA AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, À RESOLUÇÃO/CD/FNDE N. 6, DE 08 DE MAIO DE 2020, BEM COMO À LEI N. 11.947/2009, DE 16 DE JUNHO DE 2009, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UTILIZAÇÃO ALIMENTAR DIÁRIA NAS UNIDADES ESCOLARES E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABOBRINHA VERDE, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	1.200	R\$ 9,25	R\$ 11.100,00
2	ACELGA FRESCA DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	4.000	R\$ 10,39	R\$ 41.560,00
3	ABÓBORA CABOTIÁ, DE PRIMEIRA CATEGORIA	KG	2.300	R\$ 7,09	R\$ 16.307,00
4	ALFACE CRESPA OU AMERICANA, FRESCA EM PÉS DE APROXIMADAMENTE 200 GRAMAS DE PRIMEIRA CATEGORIA	KG	4.500	R\$ 24,52	R\$ 110.340,00
5	ALHO A GRANEL, GRANDE, GRUPO: ROXO, SUBGRUPO: NOBRE, CLASSE: 5-6, TIPO: ESPECIAL, EM KG.	KG	1.000	R\$ 33,75	R\$ 33.750,00
6	BATATA MONALISA, MÉDIA, FRESCA, PRIMEIRA CATEGORIA (SELEÇÃO 01).	KG	10.000	R\$ 7,30	R\$ 73.000,00
7	BATATA DOCE DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	2.000	R\$ 7,08	R\$ 14.160,00
8	BANANA CATURRA, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	68.000	R\$ 7,42	R\$ 504.560,00
9	BETERRABA, LAVADA, FRESCA, MÉDIA, PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	5.000	R\$ 6,45	R\$ 32.250,00
10	BRÓCOLIS DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	2.000	R\$ 16,16	R\$ 32.320,00
11	CÁQUI, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	8.600	R\$ 10,46	R\$ 89.956,00
12	CEBOLA DE CABEÇA, FRESCA, CAIXA 03, DE PRIMEIRA CATEGORIA. CEBOLA DE CABEÇA, FRESCA, CAIXA 03, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	10.000	R\$ 8,12	R\$ 81.200,00
13	CENOURA, FRESCA, PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	5.000	R\$ 9,24	R\$ 46.200,00
14	CHUCHU, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	2.000	R\$ 5,08	R\$ 10.160,00
15	COUVE-FLOR DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	3.500	R\$ 29,41	R\$ 102.935,00
16	GELEIA DE FRUTAS, SABORES DIVERSOS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU ADOÇANTES. INGREDIENTES: FRUTA, SUCO CONCENTRADO DE FRUTA, ESTABILIZANTE PECTINA DE FRUTA. EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	2.000	R\$ 45,66	R\$ 91.320,00
17	LARANJA PERA, TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	12.000	R\$ 8,94	R\$ 107.280,00
18	MACARRÃO CASEIRO CONGELADO. INGREDIENTES: OVOS E FARINHA DE	PACOTE	19.000	R\$ 25,78	R\$ 489.820,00





	TRIGO. SEM GORDURA TRANS. EM EMBALAGENS DE 500 GRAMAS.				
19	MANDIOCA DESCASCADA E REFRIGERADA, EM EMBALAGENS DE 01 KG.	KG	3.000	R\$ 13,92	R\$ 41.760,00
20	MAÇÃ, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	45.000	R\$ 10,22	R\$ 459.900,00
21	MELANCIA FRESCA DE PRIMEIRA CATEGORIA. UNIDADES DE 8 A 10 KG.	KG	17.000	R\$ 5,34	R\$ 90.780,00
22	PÊSSEGO, PESANDO DE 90 A 120 GRAMAS, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	7.000	R\$ 16,55	R\$ 115.850,00
23	POCÃ, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	14.000	R\$ 10,49	R\$ 146.860,00
24	REPOLHO FRESCO, PEÇAS DE 2,5KG A 3,5KG, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	5.000	R\$ 4,91	R\$ 24.550,00
25	TEMPERO VERDE CONTENDO: APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS DE SALSINHA E 500 GRAMAS DE CEBOLINHA, PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	2.000	R\$ 54,53	R\$ 109.060,00
26	TOMATE LONGA VIDA, FRESCO, DE PRIMEIRO CATEGORIA.	KG	4.000	R\$ 13,46	R\$ 53.840,00
27	UVA DAS VARIEDADES NIÁGARA BRANCA, ROSADA E/OU ISABEL PRECOCE. DOCE. COM BAIXA ACIDEZ. CACHOS DE NO MÁXIMO 300 GRAMAS CADA, EMBALADOS EM CAIXAS DE NO MÁXIMO 10 KG CADA, SEM SUJIDADES, PRESENÇA DE INSETOS OU DETERIORAÇÕES POR PODRIDÃO OU LESÃO.	KG	15.000	R\$ 9,54	R\$ 143.100,00
28	RÚCULA, FOLHAS INTEGRAIS, NÃO AMARELADAS OU MURCHAS, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	500	R\$ 25,62	R\$ 12.810,00
29	SUCO DE UVA INTEGRAL. SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, AÇÚCAR, CONSERVANTES E/OU CORANTES ARTIFICIAIS. 100% NATURAL. BEBIDA ISENTA DE FERMENTAÇÃO E DE OUTRAS MATÉRIAS ESTRANHAS OU IMPRÓPRIAS AO PRODUTO, COM COR VARIANDO DE VINHO INTENSO A ROSADO TRANSLÚCIDO, POSSUINDO AROMA E SABOR PRÓPRIOS. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DO PRODUTO A DATA DE VALIDADE, INGREDIENTES E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, NA DATA DE ENTREGA. SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO PARA ESTOCAGEM. EMBALAGEM DE VIDRO, DE 1,5 LITROS, HERMETICAMENTE FECHADA E SEGUINDO AS REGULAMENTAÇÕES VIGENTES, COM PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE FIXADOS PARA O SUCO DE FRUTA."	UNIDADE	6.500	R\$ 21,37	R\$ 138.905,00
30	MEL DE ABELHA. MEL PURO E NATURAL, PRODUZIDO PELAS ABELHAS A PARTIR DO NÉCTAR DAS FLORES, POSSUINDO COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS. O MEL DEVE SER FABRICADO DE FORMA ARTESANAL. NA ROTULAGEM DEVE CONSTAR AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PRODUTO, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E DATA DE VALIDADE. DEVE CONTER UM SELO DE PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E NA EMBALAGEM DEVE VIR IMPRESSO O REGISTRO DO PRODUTOR (SIM, SIP OU SIF). O PRODUTO DEVE ESTAR EM	UNIDADE	1.700	R\$ 25,66	R\$ 43.622,00





	CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECÍFICAS VIGENTES. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.				
31	BISCOITO DE POLVILHO SABOR TRADICIONAL. INGREDIENTES: POLVILHO AZEDO, ÁGUA, ÓLEO DE SOJA, SAL E OVOS. SEM GLÚTEN. SEM LACTOSE. SEM GORDURAS TRANS. EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO DE 80G.	UNIDADE	10.500	R\$ 8,65	R\$ 90.825,00
32	MILHO PARA PIPOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS MISTURAS DE ESPÉCIES. CLASSE: AMARELO, GRUPO DURO, TIPO 1. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, COM 500 GRAMAS. DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	3.000	R\$ 8,37	R\$ 25.110,00
33	MORANGO. EM EMBALAGENS DE 220 GRAMAS, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	BANDEJA	15.500	R\$ 8,93	R\$ 138.415,00
34	OVOS VERMELHOS, TIPO GRANDE, FRESCOS, LIMPOS, CONTENDO CARIMBO DA INSPEÇÃO (SIF) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM, BANDEJA COM 30 UNIDADES.	BANDEJA	5.000	R\$ 30,65	R\$ 153.250,00
35	COUVE MANTEIGA, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	KG	4.000	R\$ 27,95	R\$ 111.800,00

1.2 - O(s) item(s) desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre o Município de Videira/SC e o FORNECEDOR(s) vencedora(s) será de **1 (um) ano** e não poderá ser prorrogado.

1.3.1 - O contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.

1.4 - Todas as despesas relacionadas com a entrega do(s) item(s), correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.5 - A não entrega do(s) item(s) dentro dos prazos, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

1.6 - A entrega do(s) item(s) e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

1.7 – O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da contratação.

1.8 – O FORNECEDOR ficará obrigado a entregar o(s) item(s), de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.





1.9 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

1.10 – O FORNECEDOR arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.11 – O FORNECEDOR responderá pelos vícios do(s) item(s) que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.2 - Não há necessidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 – O(s) item(s) deverão ser entregues após o recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Setor Licitações do Município de Videira/SC;

5.2 - As entregas deverão ocorrer, impreterivelmente, nas segundas-feiras no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.

5.3 – O(s) item(s) deverão ser entregues de forma parcelada, **SEMANALMENTE**, conforme a necessidade de consumo e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC em **até 03 (três) dias** após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras/Licitações de Videira/SC.





5.4 – Os ovos vermelhos, item 34 (trinta e quatro), deverão ser entregues **QUINZENALMENTE**, conforme a necessidade de consumo e cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC em até **03 (três) dias** após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras/Licitações de Videira/SC.

5.4.1 – Deverá conter na embalagem dos ovos vermelhos, item 34 (trinta e quatro), em local visível: marca, data de fabricação, data de validade e o número do lote.

5.5 – As quantidades e variedades dos produtos a serem entregues semanalmente, poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade de consumo de cada Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil.

5.6 – Os produtos devem ser de primeira qualidade, estar em estado de **maduração normal** para **consumo no prazo de 01 (uma) semana**, ou seja, não podem estar muito verdes e nem muito maduros.

5.7 – A fiscalização das entregas ocorrerá a cargo dos Membros da Comissão de Recebimento dos produtos da Alimentação Escolar, designados em portaria e pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC, por meio de através de visitas técnicas de rotinas às Unidades Escolares ou Centros de Educação Infantil e via solicitação do Órgão Municipal Educacional ou diretor(a) do local via e-mail.

5.8 – As Nutricionistas, Fiscais de Contrato ou Membros da Comissão de Recebimento podem solicitar substituição de produto quando:

- a) não estiver em conformidade com edital;
- b) o produto entregue esteja em desacordo com a qualidade exigida, após realizar nova avaliação sensorial;
- c) houver risco iminente de saúde ao aluno, solicitar a presença da vigilância sanitária; e
- d) produtos entregues vencidos, deteriorados.

5.9 – A servidor que receberá o(s) item(s) será orientado a assinar a planilha de recebimento **APENAS SE** o item estiver de acordo com a descrição deste termo de referência, ficando, assim, as unidades escolares com o direito de não receber o(s) item(s) que estiverem em desacordo, devendo este ser reposto **EM NO MÁXIMO 24 HORAS**.

5.10 – Poderão ocorrer análises de laboratório especializado a qualquer tempo, por ordem da Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC para certificar a qualidade dos produtos recebidos.

5.11 – Todas as despesas com as entregas dos o(s) item(s) correrão por conta da empresa, **DESPESAS ESTAS PREVISTAS E/OU COMPUTADAS NA PROPOSTA**.

5.12 – A entrega do(s) item(s) e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra, bem como também aos cronogramas de entrega do(s) item(s) nas Unidades Escolares.

5.13 - O(s) item(s) deverão ser entregues no seguinte endereço:

CEMEIS			
Nº	Unidade Escolar	Endereço	Previsão de KM





1	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMBRÓSIO FIORESE	Av. Ambrósio Fiorese, Rio das Pedras, Videira-SC	10,2 KM
2	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMÉLIA ZANESCO PERETTI	Rua Sônia Antunes, Prolar, Videira-SC	4,5 KM
3	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLAUDIO BALESTRIN	Rua João Novelo, Santos Dumont, Videira-SC	3,0 KM
4	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIONÍSIO ROBASKEVICZ	Rua Pernambuco, Santa Gema, Videira-SC	6,0 KM
5	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EUCLIDES JOSÉ BIASI	Rua Luiz Strapazon, De Carli, Videira-SC	1,7 KM
6	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIOVANA LOCATELLI	Rua Castelo Branco, Cibrázem, Videira-SC	2,1 KM
7	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ BONAVITA	Rua do Seminário, Floresta, Videira-SC	2,5 KM
8	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ COLONATA	Rua Angelo Albiero, Pedreirinha, Videira-SC	1,3 KM
9	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ CONCÍLIA	Rua Frei Rogério, São Cristóvão, Videira-SC	0,9 KM
10	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IVONE MARI OGLIARI CAREGNATO	Rua Mario Porto Lopes, Campo Experimental, Videira-SC	2,0 KM
11	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATTO	Bairro Panazzolo, Videira-SC	3,8 KM
12	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZA	Rua Paulo Gheller, Santa Tereza, Videira-SC	2,9 KM
13	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR JORGE MARTINS	Rua Agostinho Luis Barros, Cidade Alta, Videira-SC	4,8 KM
14	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUIZ ANTÔNIO FACCIO	Rua Maurien Amarante, Amarante, Videira-SC	5,8 KM
15	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL O FERROVIÁRIO	Rua Antônio Marcon, Farroupilha, Videira-SC	2,7 KM
16	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BELA VISTA	Linha Vista Alegre, Videira-SC	13,1 KM
17	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL APARECIDA	Linha Aparecida, Videira-SC	12 KM
18	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOLORES DAMO DE OLIVEIRA	Rua Campos do Jordão, Quartel, Videira-SC	1,8 KM
19	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL WELLESLEY GAIO	Campo Experimental, Videira - SC, 89560-000, Rod Engenheiro Lineu Bonato	2,4 KM
20	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÚCIA DOBROCHINSKI GRAZZIOTIN	Rua ângelo Scuissiatto, s/n, Nossa Senhora Aparecida, Videira/SC, CEP 89562-773	4,2 KM

ESCOLAS

Nº	Unidade Escolar	Endereço	Previsão de KM
1	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL CRIANÇA DO FUTURO - CAIC	Campo Experimental, Videira - SC, 89560-000, Rod Engenheiro Lineu Bonato	2,4 KM
2	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL FIDELIS ANTÔNIO FANTIN	Rua Castelo Branco, Cibrázem, Videira-SC	2,1 KM
3	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL JOAQUIM AMARANTE	Rua Principal, Amarante, Videira-SC	9 KM
4	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL PREF. PAULO FIORAVANTE PENSO	Rua Saul Brandalise, Vila Martelli, Videira-SC	1,5 KM
5	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL PREF. WALDEMAR KLEINUBING	Rua Frederico Bortolaz, Floresta, Videira-SC	5 KM
6	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL VILSON PEDRO KLEINUBING	Rua Constantino Crestani, Cidade Alta, Videira-SC	6 KM
7	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL GABRIEL BOGONI	Rua Anita Garibaldi, Carelli, Videira-SC	5 KM
8	ESCOLA PÓLO SÃO PEDRO	Linha São Pedro, Videira-SC	30,2 KM
9	ESCOLA PÓLO PROFª SUELI MARIA GHELLER	Linha Etelvina, Videira-SC	12,1 KM

OUTROS ESTABELECIMENTOS

Nº	Unidade Escolar	Endereço	Previsão de KM
1	Secretaria Municipal de Educação	Endereço: Rua Antonio Pinto, 249 Bairro Alvorada - SC	0,550 KM
2	CMAEE Tiago Scopel	Rua Francisco Vans - s/n, Videira - SC	2,0 KM

****Distâncias consideradas a partir do Paço Municipal.**

Materiais a serem disponibilizados

5.14 - Para a perfeita entrega dos o(s) item(s), o FORNECEDOR deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.15 - O veículo que transporta alimentos deve ser exclusivo para esse fim, o qual deverá manter a integridade do produto, sem transportar outras cargas que comprometam a segurança do objeto.

5.16 - O veículo deve apresentar-se higienizado, isentos de resíduos de alimentos e materiais tais como: caixas, sacos, palhas e/ou outros objetos, pois tem a finalidade de evitar contaminação dos





produtos transportados e atenderem a temperatura adequada para cada produto em conformidade com a ANVISA.

5.17 - O FORNECEDOR deverá entregar (s) item(s) **acompanhado de uma balança** que tenha registro de aferição anual das regras do INMETRO para conferência e pesagem nos locais de recebimento.

5.18 - Os produtos deverão ser separados por local de consumo e estes deverão sempre ser identificados por local de entrega.

5.19 – Os termômetros dos veículos devem estar em perfeitas condições de funcionamento com a finalidade de atenderem a temperatura adequada para cada produto, em conformidade com a ANVISA e caso possua estrados, prateleiras, caixas, ganchos, entre outros item(s), estes deverão ser removíveis para facilitar a limpeza e desinfecção.

5.20 – Os funcionários responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com o vestuário adequado: vestimentas de cor clara, limpas, meias, sapato fechado, boné, touca ou gorro de cor clara; todos em boas condições de higiene e conservação.

Obrigações do Fornecedor

5.21 – O FORNECEDOR **não poderá** subcontratar terceiro para que este execute, em seu nome, as obrigações assumidas por este, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste termo de referência.

5.22 – Os produtos cotados pelo FORNECEDOR devem ser de primeira qualidade, estar em estado de **maturação normal** para consumo, no **prazo de 01 (uma) semana**, ou seja, não podem estar muito verdes e nem muito maduros.

5.23 – O FORNECEDOR que aderir a este processo licitatório **declara** que atende a todas as exigências legais, bem como regulatórias e que possui autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

5.24 – O FORNECEDOR se **compromete** a fornecer o(s) item(s) nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

5.25 – O FORNECEDOR se **compromete** a entregar os gêneros alimentícios conforme cronograma e em conformidade com o(s) item(s) apresentados no Projeto de Venda.

5.26 – Caso haja necessidade de substituição do(s) item(s), estes **só poderão ser substituídos pelos gêneros alimentícios previstos acima mencionados**, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela Equipe Nutricional da Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

5.27 – Os produtos cotados devem ser de **primeira qualidade** e estar **rigorosamente de acordo com as especificações exigidas**, bem como deverão **obedecer** necessariamente às normas de qualidade, estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores competentes.

5.28 – O(s) item(s) entregues pelo FORNECEDOR que possuírem embalagens deverão **apresentar**, em local visível: marca, data de fabricação, data de validade e o número do lote.





5.29 – As quantidades e variedades dos produtos a serem entregues **semanalmente** pelo FORNECEDOR, **poderão sofrer alterações** de acordo com a necessidade de consumo de cada Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil.

5.30 – O(s) item(s) deverão ser entregues pelo FORNECEDOR em **embalagem original e íntegra**, ou seja, a embalagem **não pode** estar furada, rasgada, amassada e/ou enferrujada.

5.31 – Todas as despesas relacionadas com a aquisição e entrega do(s) item(s) **correrão por conta** do FORNECEDOR.

5.32 – Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o **transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento** todos o(s) item(s) a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

5.33 - O(s) item(s) **16, 18, 19, 29, 30, 31 e 32** (geleia de frutas, macarrão caseiro, mandioca descascada, suco de uva, mel de abelha, biscoito de polvilho e milho para pipoca) **deverão conter na embalagem, em local visível**: marca, data de fabricação, data de validade e o número do lote.

5.34 - A data de fabricação dos produtos não deve ser superior a **45 (quarenta e cinco) dias** no momento da entrega, bem como deverão ser entregues em embalagem original e íntegra, ou seja, a embalagem não pode estar furada, rasgada e/ou amassada.

5.35 – O FORNECEDOR deverá **dispor da quantidade suficiente** de material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário da(s) mercadoria(s) adquirida(s) até que totalmente requisitada(s), **sem que nenhum ônus** seja debitado ao Município de Videira/SC pelo armazenamento.

5.36 – O FORNECEDOR deverá efetuar as entregas dentro das **especificações e/ou condições constantes** neste Edital de Pregão e em seus Anexos.

5.37 – O FORNECEDOR deverá comunicar, por escrito, ao Município de Videira/SC qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

5.38 – O FORNECEDOR deverá entregar o(s) item(s) no prazo e formas ajustadas.

5.39 – O FORNECEDOR deverá entregar o(s) item(s) conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Videira/SC.

5.40 – O FORNECEDOR obriga-se a garantir à Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC, quando solicitado, análise da qualidade da(s) mercadoria(s) solicitada(s).

5.41 – O FORNECEDOR deverá **responder** pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à aquisição e entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

5.42 – O FORNECEDOR deverá **substituir** às suas expensas, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item (s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste termo de referência, dentre outros.





5.43 – Os itens cotados deverão ser de **boa qualidade** e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera.

5.44 – Serão **recusados** os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

5.45 – Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e/ou acondicionados em recipientes, de forma que não sejam danificados durante as operações de transportes e descarga no local de entrega.

5.46 O FORNECEDOR, em hipótese alguma, poderá entregar alimentos com materiais de limpeza na mesma carga/entrega.

Obrigações da Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC

5.47 – **Solicitar** a(s) mercadoria(s).

5.48 – **Impedir** que terceiros executem o fornecimento objeto da licitação.

5.49 – **Efetuar o pagamento** devido pelo fornecimento do(s) produto(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e do Contrato.

5.50 – Realizar os pagamentos dentro dos prazos determinados.

5.51 – **Comunicar** oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

5.52 – **Verificação das quantidades** e qualidade do(s) fornecimento(s) entregues.

5.53 – Realizar **fiscalizações periódicas** diante do produto entregue, de forma a gerenciar para o correto e adequado cumprimento do contrato.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.54 - O prazo de garantia contratual do(s) item(s) é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.55 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, abaixo nomeados:

- a) **LUIZ EDUARDO BONDAN**, telefone (49)3090-2660, e-mail: luiz.bondan@edu-videira.sc.gov.br;
- b) **EMANUELI LOPES**, telefone (49) 3090-2660, e-mail: emanueli.lopes@edu-videira.sc.gov.br;
- c) **LENISE REGINA Z. SARTOR**, telefone (49) 3090-2660, e-mail: lenise.sartor@edu-videira.sc.gov.br. e
- d) **EVELYN CRISTINA MORESCO**, telefone (49) 3090-2660, e-mail: evelyn.moresco@edu-videira.sc.gov.br.

6.9 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.11- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





6.12 - O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

6.16 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Responsáveis pelo Recebimento

6.18 - A responsabilidade de recebimento em cada unidade escolar é da comissão nomeada por instrumento específico da qual faz parte o diretor(a) da unidade e mais dois membros designados por este.

Gestor do Contrato

6.19 - A gestão do contrato compete a **AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI**, telefone (49) 3090-2701, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br.

6.20 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o





art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.25- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.26 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **ou**, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.2 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, em se tratando de obras, serviços e compras, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

7.3 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

7.4 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.

Prazo de pagamento

7.5 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento da **NOTA FISCAL E NÚMERO DA NOTA DE PRODUTOR RURAL**, com o devido adimplemento contratual, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.

7.6 – A proponente vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.7 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.8 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.





7.9 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.10 – Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.

7.14 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

7.15 – A proponente vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

7.16 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.17 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.





7.18 – O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

7.19 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

7.20 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Videira com indicação do CNPJ específico sob nº 83.039.842/0001-84.

7.21 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

7.22 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

7.23 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de CHAMADA PÚBLICA, uma vez que se trata do(s) item(s) provenientes da agricultura familiar ou cooperada, conforme fundamentação no Estudo Técnico Preliminar.

8.2 – O regime de execução do contrato será de maneira parcelada, pois a aquisição do(s) item(s) será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

O **FORNECEDOR** da Agricultura Familiar poderá, conforme resolução RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, em seu Artigo 34, apresentar projetos como:

I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

Ocorre que o artigo 37, da Resolução acima mencionada, permite que a Entidade Executora, neste caso, a Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC, apenas aceite propostas advindas de organizações com DAP Jurídica:





Art. 37 A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

Dessa forma, diante da possibilidade legal já mencionada, a Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC optou, para este processo licitatório, em apenas aceitar propostas provenientes de DAP Jurídica.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1 A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA, deverão ser enviados eletronicamente no Portal de Compras, para elaboração de ATA.

10.2 Os projetos de venda a serem contratados, que estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, serão aqueles que atendam às condições fixadas em Chamada Pública.

10.3 Para classificação serão observadas as determinações da Resolução/CD/FNDE nº6/2020.

10.4 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: a) grupo de projetos de fornecedores locais; b) grupo de projetos do território rural; c) grupo de projetos do estado; e d) grupo de propostas do País.

10.5 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.6 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);





b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.6 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados na legislação.

11. RESULTADO

11.1 O resultado do processo licitatório será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município de Videira/SC, após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

12. CONTRATAÇÃO

12.1 Homologado o resultado da Chamada Pública, o participante terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após a convocação, para assinatura do contrato de fornecimento, sob pena de perda dos direitos à contratação do objeto homologado.

12.2 O Departamento de Compras emitirá a competente Ordem de Compra para execução do contrato.





12.3 Respeitando a Resolução RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve observar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, bem como deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$3.788.655,00 (Três milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), conforme custos unitários contidos na tabela anexa.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2027.

14.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

07 - Secretaria Municipal de Educação

01 - Gestão de Ensino Fundamental

2027 - Merenda Escolar - PNAE - Ensino Fundamental

120 - 333900000000 - Aplicações Diretas

Tipo de Empenho: (X) GLOBAL () ORDINÁRIO

07 - Secretaria Municipal de Educação

02 - Gestão de Ensino Infantil

2033 - Merenda Escolar - PNAE - Creches

146 - 333900000000 - Aplicações Diretas

Tipo de Empenho: (X) GLOBAL () ORDINÁRIO

07 - Secretaria Municipal de Educação

02 - Gestão de Ensino Infantil

2038 - Merenda Escolar - PNAE - Pré-escola

148 - 333900000000 - Aplicações Diretas

Tipo de Empenho: (X) GLOBAL () ORDINÁRIO

14.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





VIDEIRA
PREFEITURA

Videira/SC, 24 de julho de 2026.



Assinado Eletronicamente por:

CLAUDIO ROBERTO

PISTORE:89340329953

Secretário de Educação

Secretaria de Educação

14/10/2026 14:38:08 -03:00

CLÁUDIO ROBERTO PISTORE

Secretário Municipal de Educação

LUIZ EDUARDO BONDAN

Diretor Administrativo e Financeiro



Assinado Eletronicamente por:

LUIZ EDUARDO

BONDAN:59488190949

Diretor Administrativo e
Financeiro

Secretaria de Educação

14/10/2026 15:13:27 -03:00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2026 14:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6cfc04b8a2ae8>





ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº - PMV

CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____,
portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____,
a participar da Chamada Pública nº __/202__ - PMV instaurada
pelo Município de Videira, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes
para pronunciar-se em nome da empresa _____,
CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame. _____, _____, de _____ de 202__.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa (firma reconhecida)





ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº - PMV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, CNPJ _____, nº _____
(razão social da Empresa), sediada
na _____
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
portador(a) do RG nº _____, do
CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da
Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou
parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da
Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.280, de 23 de setembro de 2015, que não efetuou
doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de
candidato a cargo eletivo do Município de Videira.

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993 – Lei de Licitações, bem como no definido no artigo 245, inciso X da Lei Complementar
Municipal nº 129, de 14 de dezembro de 2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e,
artigo 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 130, de 14 de dezembro de 2012 – Estatuto dos
Profissionais do Magistério Municipal de Videira (Art. 245 Ao servidor é proibido:[...] X - participar de
procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou
não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;).

_____, de _____ de 202__.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº - PMV

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente da
Licitante:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

E-mail:

**E-mail para envio da Ata de
Registro de Preços e demais
atos:**

Telefone/Celular:

**OBS: A conta corrente deverá obedecer os Decretos Federais nº 6.170/2007
e nº 7.507/2011**





ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº - PMV

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

MODELOS PROPOSTOS PARA OS GRUPOS:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº __/202__ - PMV						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública.						





Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:





ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº - PMV

DECLARAÇÃO

(Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal),

(CPF/CNPJ), _____
(residência/sede),
DECLARA para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues *são oriundos de produção própria (para Fornecedor Individual), são produzidos pelos agricultores familiares (para Grupo Informal) ou são produzidos pelos associados (para o Grupo Formal)* relacionados no Projeto de Venda.

E, por ser expressão da verdade, firma a presente Declaração.

(Local e data)

(Assinatura do Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal)

